



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
R. Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-100 - Campo Grande - MS

RESOLUÇÃO Nº 703

Dispõe sobre procedimento de fiscalização da comercialização de bens e/ou serviços e/ou da promoção de eventos que se destinem a arrecadar recursos para campanha eleitoral referente ao pleito do corrente ano, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Desembargador Presidente deste TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 22, inciso LI, da Resolução nº 170/1997 – Regimento Interno, e, ainda,

Considerando que a Resolução TSE nº 23.607/2019, com redação dada pela Resolução TSE nº 23.624/2020, dá competência à Justiça Eleitoral para fiscalizar a comercialização de bens e/ou serviços e/ou a promoção de eventos que visem arrecadar recursos para a campanha eleitoral (art. 30);

Considerando que essa arrecadação deve respeitar os limites legais, observar a emissão de recibos eleitorais, bem como ser comprovada na prestação de contas por meio da apresentação de documentação idônea;

Considerando a necessidade de se estabelecer disposições específicas para disciplinar o procedimento de fiscalização dessa modalidade de arrecadação de recursos por partidos políticos e candidatos;

R E S O L V E *ad referendum* do Pleno:

Art. 1º O candidato ou partido político que desejar promover eventos ou comercialização de bens e serviços com objetivo de arrecadar recursos para a campanha eleitoral, relativamente às eleições do corrente ano, deverá comunicar formalmente sua realização ao Juízo Eleitoral competente para o processo e julgamento das prestações de contas de campanha da circunscrição da realização do evento, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

§ 1º Nos municípios com pluralidade de Juízos competentes a comunicação poderá ser dirigida a qualquer deles ou ao cartório distribuidor de prestações de contas.

§ 2º A omissão da comunicação prévia não impede a fiscalização por parte da Justiça Eleitoral, sem prejuízo da consignação do fato na respectiva prestação de contas.

Art. 2º A comunicação poderá ser feita por meio de mensagem eletrônica, encaminhada na conta de e-mail oficial do cartório eleitoral vinculado ao Juízo competente.

§ 1º Devem constar da comunicação as seguintes informações:

I – data e horário de realização do evento;

II – local de sua realização, com indicação adequada de seu endereço (rua/avenida, número, bairro, cidade, estado);

III – números de telefones para contato, bem como *e-mail*, se houver;

IV – nome da pessoa responsável pelas informações e/ou esclarecimentos que se fizerem necessários no curso do evento e;

V – descrição sucinta do tipo de evento.

§ 2º Na hipótese de realização de evento *on-line*, a comunicação deverá conter também:

I – endereço eletrônico, URL (localizador uniforme de recursos) ou *link*;

II – ID ou número da reunião;

III – senha de acesso;

IV – demais informações que viabilizem a fiscalização em tempo real.

Art. 3º O juiz eleitoral poderá designar a fiscalização mediante despacho no próprio expediente de comunicação.

Parágrafo único. Não havendo designação específica, quaisquer dos servidores do cartório poderão efetuar-la.

Art. 4º Da fiscalização resultará auto de constatação, por meio do preenchimento do formulário constante do anexo I.

§ 1º A pessoa indicada para prestar as informações e/ou esclarecimentos deverá estar presente no curso do evento zelando para que as informações que vierem a ser solicitadas sejam de imediato prestadas.

§ 2º Na impossibilidade, devidamente justificada, de fornecimento dos dados no curso do evento, será imediatamente notificado, nos termos do modelo constante do anexo II, concedendo-se prazo de 72 horas, para que o partido político ou candidato preste ao Juízo Eleitoral as informações solicitadas.

Art. 5º Os dados coletados no evento ou em virtude do atendimento da notificação farão parte integrante do processo de prestação de contas do candidato ou partido político, conforme o caso.

Art. 6º A fiscalização da Justiça Eleitoral poderá propor ao juízo, diligências que se fizerem necessárias, ao candidato ou partido responsável pela realização da comercialização ou evento, bem como a eventuais fornecedores ou participantes do ato para prestarem esclarecimentos complementares e apresentarem documentos necessários à instrução do processo.

Art. 7º A recusa do candidato, partido político ou terceiros em prestar as informações e apresentar documentos referentes a comercialização ou evento será registrada no respectivo processo de prestação de contas e considerada quando do seu julgamento.

Art. 8º Para auxiliar os trabalhos de fiscalização de eventos fica autorizada a utilização de veículos oficiais, inclusive no período noturno bem como aos finais de semana e feriados.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, dela fazendo parte dois anexos: Anexo I – Formulário de Fiscalização e Anexo II – Modelo de Diligência.

Gabinete da Presidência deste Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, aos 20 de outubro de 2020.

Des. JOÃO MARIA LÓS

Presidente

ANEXO I

FISCALIZAÇÃO AUTO DE CONSTATAÇÃO

COMERCIALIZAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E REALIZAÇÃO DE EVENTOS

(art. 30 da Resolução TSE nº 23.607/2019)

1 – DA IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO/PARTIDO POLÍTICO

1.1. NOME DO CANDIDATO: _____

1.2. CARGO ELETIVO: _____ NÚMERO: _____

1.4. PARTIDO: _____

2 – DA IDENTIFICAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO E DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS

2.1. NOME DO EVENTO/COMERCIALIZAÇÃO _____

2.2. PERÍODO: _____ A _____

2.3. LOCAL: _____

3 – DAS INFORMAÇÕES OBTIDAS

3.1. RECEITAS AUFERIDAS

3.1.1. HOUVE ARRECADAÇÃO DE BENS OU SERVIÇOS ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO?

Não

Sim

Recurso do próprio candidato

3.1.1.2. TIPO DE DOAÇÃO Recurso de pessoa física

Recurso de pessoa jurídica

3.1.1.3. DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:

3.1.1.4. VALOR DA DOAÇÃO: R\$ _____

3.1.1.5. Nº DO RECIBO ELEITORAL EMITIDO: _____

3.1.1.6. NOME DO DOADOR: _____

3.1.1.7. CPF / CNPJ DO DOADOR: _____

3.1.2. HOUVE ARRECADAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS?

Não

Sim

3.1.2.1. VALOR FINANCEIRO ARRECADADO: R\$ _____

3.1.2.2. QUANTIDADE DE CHEQUES RECEBIDOS: _____

3.1.3. HOUVE VENDA DE BENS PERMANENTES?

Não

Sim

3.1.3.1. TIPO DE DOAÇÃO: Recurso de pessoa física

Recurso de pessoa jurídica

3.1.3.2. DESCRIÇÃO DO BEM: _____

3.1.3.3. VALOR DA VENDA: R\$ _____

3.1.3.4. Nº DO RECIBO ELEITORAL EMITIDO: _____

3.1.3.5. NOME DO DOADOR: _____

3.1.3.6. CPF ou CNPJ DO DOADOR: _____

3.1.4. TOTAL DE RECIBOS ELEITORAIS EMITIDOS

3.1.4.1. NUMERAÇÃO INICIAL: _____

3.1.4.2. NUMERAÇÃO FINAL: _____

3.2. GASTOS EFETUADOS

3.2.1. HOUVE COMPRA DE BENS PERMANENTES?

Não

Sim

3.2.2. DESCRIÇÃO DO BEM: _____

3.2.3. VALOR : R\$ _____

3.2.4. NOME DO FORNECEDOR: _____

3.2.5. CPF / CNPJ DO FORNECEDOR: _____

3.2.6. DOCUMENTO FISCAL (TIPO/NÚMERO): _____

4 – OUTRAS OBSERVAÇÕES

Reconhecemos serem verdadeiras as informações prestadas.

_____, ____ de _____ de 2020.

Nome e Assinatura do Candidato ou Organizador do Evento

Nome e Assinatura do Servidor da Justiça Eleitoral

ANEXO II

NOTIFICAÇÃO – DILIGÊNCIA

COMERCIALIZAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E REALIZAÇÃO DE EVENTOS

(Resolução TSE nº 23.607/2019, art. 30, e Resolução TRE nº 703/2020)

Candidato(a)/Partido político:	
Candidatura:	Partido:
Evento:	
Local:	
Data:	

Para fins de instrução do procedimento fiscalizatório e com base no § 2º do art. 4º da Resolução TRE/MS nº 703/2020, NOTICA-SE para, no prazo de 72 horas, informar comprovadamente ao Juízo da _____ Zona Eleitoral os seguintes dados acerca do evento descrito acima:

1. HOUVE ARRECADAÇÃO DE BENS OU SERVIÇOS ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO?

TIPO DE DOAÇÃO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO

VALOR DA DOAÇÃO

Nº DO RECIBO ELEITORAL EMITIDO

NOME/CPF/CNPJ DO DOADOR

2. HOUVE ARRECADAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS?

VALOR FINANCEIRO ARRECADADO

3. HOUVE VENDA DE BENS PERMANENTES?

TIPO DE DOAÇÃO

DESCRIÇÃO DO BEM

VALOR DA VENDA

Nº DO RECIBO ELEITORAL EMITIDO

NOME/CPF/CNPJ DO DOADOR

4. TOTAL DE RECIBOS ELEITORAIS EMITIDOS

NUMERAÇÃO INICIAL E FINAL

5. GASTOS EFETUADOS

6. HOUVE COMPRA DE BENS PERMANENTES?

DESCRIÇÃO DO BEM

VALOR

NOME/CPF/CNPJ DO FORNECEDOR

DOCUMENTO FISCAL (TIPO/NÚMERO)

7. OUTRAS OBSERVAÇÕES

_____, ____ de _____ de 2020.

Nome e Assinatura do Servidor da Justiça Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por JOÃO MARIA LÓS, Presidente, em 20/10/2020, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0914930 e o código CRC 5E6ED8CB.

0007511-68.2020.6.12.8000

0914930v8

PUBLICADO NO DJEMS Nº 2554
de 21/10/20 fls. 315